

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO DE PACOTE PREMIUM DE PATROCÍNIO CONTRATO Nº 016/2026**

De um lado, **FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 49.845.878/0001-17, situada na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, bairro Metrópole, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.910-108, e-mail: [compras@fundec.edu.br](mailto:compras@fundec.edu.br), neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Edson Hissatomi Kai, CPF nº 969.991.958-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, **CLEBER GONÇALVES DE OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 21.813.588/0001-72, estabelecida na Rua Cláudio Luiz de Castilho, nº 435 - Bairro Centro, na cidade de Sud Mennucci/SP, CEP 15.360-000, e-mail: [cleber\\_megaeventos@outlook.com](mailto:cleber_megaeventos@outlook.com), neste ato representada pelo Sr. Cleber Gonçalves de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 26.785.836-X/SSP-SP, e do CPF nº 295.741.258-66, residente e domiciliado à Rua Dois de Fevereiro, nº 121, Bairro centro, na cidade de Sud Mennucci/SP - CEP 15.360-000, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento particular, de maneira justa e acordada, que se regerá pelas normas de Direito Civil e pelas cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela CONTRATANTE, de pacote premium de patrocínio da FAPIDRA 2026, Feira Agropecuária e Industrial de Dracena/SP, evento organizada pela empresa CONTRATADA, a ser realizada no período de 8 a 12 de julho de 2026, na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 1.338, Bairro Metrópole, na cidade de Dracena-SP, visando à divulgação institucional da Fundação Dracenense de Educação e Cultura – FUNDEC e de suas mantidas.

1.2. A aquisição do pacote objeto deste contrato inclui, mas não se limita, a:

I - Cessão de espaço na Testeira do Palco em painel de Led em posição de destaque, garantindo-se a exposição da marca da CONTRATANTE durante todo período do evento, em sistema de rodízio.

II - Cessão de espaço publicitário em 01 (uma) porteira de saída de bois, permitindo a instalação de peça publicitária, medida 244 cm x 80 cm;

III - Disponibilização de 01 (um) camarote com capacidade para até 10 (dez) pessoas, com acesso válido para todos os dias do evento, incluindo os respectivos ingressos ou credenciais de acesso;

IV - Inserção de, no mínimo, 60 Mini bandeiras, contendo a identidade visual da CONTRATANTE ao redor da arena, com dimensão de 21 cm x 14,8 cm;

V - Veiculação de vídeo institucional ou peça publicitária da CONTRATANTE, com duração de "45" (quarenta e cinco) segundos, nos telões do rodeio, em frequência compatível com a categoria de patrocínio contratada;

VI - Prestação de serviço de locução comercial.

VII - Vinculação da marca Unifadra Fundec como "Parceira Oficial" do evento;

VIII - Mídia em redes sociais;

IX - Realização de ações promocionais da CONTRATANTE na arena pelos locutores do evento.

X - Uma bandeira, medida 100 cm x 80 cm, em local de ampla visibilidade durante o evento.

XI - Cessão de espaço para fixação de 04 (quatro) faixas publicitárias, medida 300 cm x 115 cm, na arena.

XII - Cessão de espaço para fixação de 02 (duas) faixas publicitárias, medida 600 cm x 80 cm, na arquibancada.

XIII - Cessão de espaço para fixação de 04 (quatro) faixas publicitárias, medida 200 cm x 200 cm, na entrada do evento.

XIV - 04 (quatro) Windybanner, medida 270 cm x 70 cm, contendo a identidade visual da CONTRATANTE, em locais de ampla circulação e visibilidade do público.

1.3. O evento, de caráter privado, é organizado exclusivamente pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE apenas a aquisição da cota de patrocínio para promoção de sua marca e imagem institucional perante o público participante, não caracterizando qualquer relação de prestação de serviços entre as partes.

1.4. A CONTRATADA detém exclusividade sobre a organização, produção, gestão e execução do evento, sendo integralmente responsável por sua realização, inclusive quanto às obrigações operacionais, administrativas, trabalhistas, tributárias, previdenciárias securitárias, de segurança e de obtenção de licenças e autorizações necessárias, inexistindo qualquer participação da CONTRATANTE na organização do evento.

1.5. A CONTRATADA garante que todas as mídias, espaços publicitários e ações promocionais disponibilizados à CONTRATANTE possuirão visibilidade compatível com a

categoria de patrocínio contratada, não podendo haver redução, substituição, remanejamento ou alteração das contrapartidas neste contrato sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.

1.6. O descumprimento total ou parcial das contrapartidas previstas nesta cláusula caracterizará inadimplemento contratual, facultando à CONTRATANTE exigir o cumprimento específico da obrigação, abatimento proporcional do valor contratado, aplicação das penalidades previstas neste instrumento e/ou a rescisão contratual, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

## **CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Pela aquisição da cota patrocínio objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única, no prazo de até 7 (sete) dias úteis após o encerramento do evento e a emissão/entrega da Nota Fiscal Eletrônica.

2.1.1. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário, PIX ou depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

2.1.2. O atraso na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ou de qualquer documentação obrigatória implicará a prorrogação automática da data de pagamento pelo mesmo período de atraso, ou enquanto persistirem inconsistências na documentação apresentada, sem incidência de multa, juros ou qualquer encargo para a CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA declara estar ciente de que a CONTRATANTE não efetuará pagamentos diversos dos expressamente previstos neste contrato, sendo que a CONTRATADA não tem direito a qualquer tipo de adiantamento ou recebimento antecipado.

2.3. O descumprimento de qualquer obrigação contratual pela CONTRATADA, facultará à CONTRATANTE a suspender/reter total ou parcialmente o pagamento devido até a regularização da situação, mediante comunicação formal à CONTRATADA, concedendo-se prazo de 24 horas para saneamento, caso em que a CONTRATADA desde já concorda que não haverá aplicação de qualquer índice de correção monetária aos valores retidos/suspensos.

2.3.1. Caso o inadimplemento seja parcial e não comprometa integralmente o objeto contratual, a CONTRATANTE poderá efetuar pagamento proporcional às obrigações efetivamente cumpridas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.4. Em caso de atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias úteis no pagamento de valor regularmente faturado, líquido, exigível e não contestado pela CONTRATANTE, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

2.4.1. Não serão considerados em atraso os pagamentos cuja exigibilidade esteja suspensa em razão de divergência ou erro de faturamento, ausência de documentos obrigatórios, descumprimento contratual, total ou parcial, contestação da execução das contrapartidas contratadas, retenção ou suspensão autorizada por este contrato.

2.5. O valor contratado é fixo e irrevogável, não estando sujeito à atualização monetária, reajuste, revisão ou recomposição de preços.

### CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. As contrapartidas promocionais e publicitárias previstas na Cláusula 1.2 deverão ser disponibilizadas e executadas no recinto da **FAPIDRA – Feira Agropecuária e Industrial de Dracena**, situado na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 1.338, Bairro Metrópole, Dracena/SP, durante o período de realização do evento, compreendido entre os dias **08 e 12 de julho de 2026**, bem como os canais de divulgação física, digital e audiovisual relacionados ao evento, observadas as especificações contratadas.

3.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento durante a execução do contrato e a realização do evento, fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como solicitar a correção de falhas, omissões ou irregularidades verificadas.

3.2.1. A solicitação de correção poderá ser realizada por qualquer meio que permita a comprovação de seu envio, inclusive correio eletrônico, aplicativo de mensagens, notificação escrita ou outro meio idôneo.

3.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATADA deverá promover a correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou, quando a natureza da irregularidade exigir providência imediata para preservação da finalidade publicitária contratada, no menor prazo tecnicamente possível.

3.3. O não cumprimento do prazo de correção ou a correção inadequada da irregularidade apontada sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa não compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da obrigação

de sanar a irregularidade, da retenção ou suspensão de pagamentos eventualmente pendentes, da rescisão contratual, quando cabível, da apuração de perdas e danos.

3.4. As multas e demais valores devidos pela CONTRATADA poderão ser compensados ou descontados de pagamentos eventualmente pendentes, sem prejuízo de sua cobrança pelos meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

3.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar toda e qualquer ação publicitária que não atenda às especificações deste contrato ou com os padrões previamente definidos entre as partes.

## **CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES**

### **4.1. Cabe à CONTRATANTE:**

4.1. Fornecer à CONTRATADA em prazo razoável, todas as informações, arquivos digitais, logomarcas, vídeos, peças publicitárias e demais materiais institucionais necessários à execução do objeto e das contrapartidas previstas neste Contrato.

4.1.1. Designar representante para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento deste Contrato.

4.1.2. O Departamento de Comunicação da CONTRATANTE será o setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, sem prejuízo da atuação de outros representantes formalmente designados.

4.1.3. Proceder pontualmente ao pagamento devido à CONTRATADA.

### **4.2. Cabe à CONTRATADA:**

4.2.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato, observando os quantitativos, prazos, locais, especificações técnicas e demais condições pactuadas, assumindo, de forma exclusiva, os riscos, custos e despesas inerentes à adequada e completa execução do objeto contratual, atuando com diligência, probidade e observância dos princípios éticos aplicáveis, de modo a preservar a imagem, reputação e credibilidade institucional da CONTRATANTE.

4.2.2. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos e quaisquer encargos fiscais incidentes ou decorrentes do objeto, respondendo também exclusivamente, por todo e qualquer pagamento decorrente de relação empregatícia com os profissionais que executarão os serviços contratados, inclusive todos e quaisquer salários, remunerações, vantagens, verbas rescisórias e demais encargos, inclusive sociais e previdenciários,

afastada qualquer hipótese de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

4.2.3. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos materiais, morais à imagem, reputacionais ou de qualquer outra natureza causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução deste CONTRATO obrigando-se a reparar e indenizar os prejuízos comprovadamente sofridos, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

4.2.5. Adotar, às suas expensas, total ou parcialmente, as providências necessárias à correção de vícios, defeitos ou quaisquer incorreções identificadas na execução do objeto contratual.

4.2.6. Obter e manter válidas, durante toda a realização do evento, todas as licenças, alvarás, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos públicos competentes, responsabilizando-se integralmente por sua regularidade.

4.2.7. Não utilizar a marca, logotipos, nomes, símbolos, imagens ou quaisquer elementos de identidade visual da CONTRATANTE em desacordo com as orientações fornecidas ou para finalidade diversa da prevista neste Contrato.

4.2.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto contratual, a realização do evento ou a exposição da marca da CONTRATANTE.

4.2.9. Manter sigilo sobre informações institucionais, estratégicas, comerciais ou administrativas da CONTRATANTE às quais tiver acesso em razão deste contrato, mesmo após seu encerramento.

4.2.10. Cumprir a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, comprometendo-se a adotar as medidas necessárias para resguardar a confidencialidade e a segurança dos dados eventualmente tratados no âmbito deste Contrato.

## **CLÁUSULA 5ª - DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. É vedada à CONTRATADA a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE.

5.1.1. A eventual autorização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto, pelos atos de seus subcontratados e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato.

5.1.2. A subcontratação realizada sem autorização da CONTRATANTE constituirá falta grave e poderá ensejar a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da apuração de perdas e danos.

## **CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO**

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista neste contrato.
- b) Inadimplemento de obrigação pecuniária prevista neste contrato.
- c) Acordo mútuo entre as partes, formalizado por escrito.
- d) Insolvência, decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou encerramento das atividades da CONTRATADA.
- e) Prática de ato que comprometa a imagem, reputação ou credibilidade institucional da CONTRATANTE.
- f) Impossibilidade de execução do objeto contratual por fato imputável à CONTRATADA.

6.2. Na hipótese prevista nas alíneas "a" e "b", da Cláusula 6.1, a parte inadimplente deverá ser previamente notificada para sanar a irregularidade no prazo de até 24 horas, contadas do recebimento da notificação, sob pena de rescisão imediata do contrato.

6.2.1. O prazo previsto na cláusula 6.2 poderá ser dispensado quando a infração, por sua natureza, for insanável, quando houver reincidência, ou quando a demora na adoção das medidas corretivas comprometer a finalidade do Contrato ou a efetividade das contrapartidas contratadas.

6.3. A rescisão contratual decorrente de ato, omissão, inadimplemento ou qualquer outra causa imputável à CONTRATADA acarretará o pagamento de multa compensatória equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da reparação das perdas e danos comprovadamente suportados pela CONTRATANTE.

6.4. Na hipótese de rescisão contratual decorrente de ato, omissão, inadimplemento ou qualquer outra causa imputável à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, independentemente de autorização judicial reter pagamentos eventualmente pendentes, compensar créditos existentes, exigir a devolução integral ou proporcional de valores eventualmente pagos em relação às contrapartidas não executadas ou executadas em

desconformidade com o contrato, exigir o ressarcimento das despesas adicionais comprovadamente incorridas para mitigação dos prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, adotar as demais medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais cabíveis para resguardar seus direitos.

6.5. A rescisão do contrato não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações vencidas, pelo pagamento das penalidades contratuais aplicáveis e pela reparação das perdas e danos decorrentes de fatos ocorridos durante a vigência deste contrato.

### **CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, inclusive aquelas exigíveis após a realização do evento.

### **CLÁUSULA 8ª DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. As partes comprometem-se em dar integral cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/18, desde já responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais a que tiverem acesso ou sejam necessários para a execução da presente avença, respondendo individualmente pelos danos decorrentes de atos ou omissões que lhes sejam imputáveis, nos termos da legislação aplicável.

8.2. As obrigações de sigilo, confidencialidade, proteção de dados e demais deveres que, por sua natureza, devam substituir ao término da relação contratual, permanecerão vigentes mesmo após a extinção, rescisão ou encerramento deste contrato.

8.3. A CONTRATANTE autoriza a utilização de sua marca, logotipos e demais elementos de identidade visual pela CONTRATADA, exclusivamente para a execução das contrapartidas previstas neste contrato e para divulgação institucional da participação da CONTRATANTE no evento, bem como a utilização de registros fotográficos audiovisuais do evento que contenham a marca ou a identificação institucional da CONTRATANTE, para fins de divulgação institucional, promocional e de registro histórico do evento, em meios físicos, digitais ou audiovisuais.

8.3.1. É vedado à CONTRATADA utilizar a marca, logotipos, elementos de identidade visual, imagens ou quaisquer materiais relacionados à CONTRATANTE finalidade diversa

daquelas expressamente prevista neste contrato, bem como ceder, sublicenciar ou autorizar sua utilização por terceiros sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8.4. As partes reconhecem que a presente contratação não estabelece qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação comercial ou relação de subordinação entre elas, tampouco entre a CONTRATANTE e os empregados, colaboradores, prepostos ou terceiros contratados pela CONTRATADA.

8.5. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não será considerada renúncia ao direito de exigir o seu fiel cumprimento, nem configurará novação ou alteração tácita das condições pactuadas, podendo a parte prejudicada exigir a obrigação a qualquer tempo, relativamente ao descumprimento passado, presente ou futuro.

8.6. Eventuais alterações contratuais ocorrerão por prévio acordo entre as partes e mediante formalização de aditivo por escrito.

8.7. As comunicações e notificações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente através dos endereços eletrônicos informados neste contrato, reputando-se recebidas na data do seu envio.

8.8. Nos termos do art. 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2, e art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos deste contrato em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, ratificando que a assinatura da forma ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao objeto deste Instrumento.

### **CLÁUSULA 9ª - DO FORO**

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, eletronicamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Dracena/SP, 10 de junho de 2026.

**CONTRATANTE**

Fundação Dracenense de Educação e Cultura  
Edson Hissatomi Kai  
CPF nº 969.991.958-20  
CRA/SP nº 102.460

**CONTRATADA**

Cleber Gonçalves De Oliveira Serviços Eireli - Me  
Cleber Gonçalves de Oliveira  
CPF nº 295.741.258-66

**TESTEMUNHAS:**

Fernando Aparecido Batista Bezerra  
CPF nº 218.758.678-21

Luana Cristina da Silva Felipe  
CPF nº 376.761.758-79

# Protocolo de assinaturas

## Documento

---

**Nome do envelope:** Contrato

**Autor:** Viviane Marques Queiradia - licitacao2@fundec.edu.br

**Status:** Finalizado

**HASH TOTVS:** A8-6C-43-3B-C3-C0-41-33-9B-01-CB-11-1E-D2-43-CA-53-93-11-FE

**SHA256:** 1b84afd0b264e633ac57ba40be9e38ff95ec95cdd9883be321ff0403541ce053

## Assinaturas

---

**Nome:** Luana Cristina da Silva Felipe - **CPF/CNPJ:** 376.761.758-79

**E-mail:** comunicacao3@fundec.edu.br - **Data:** 10/06/2026 13:49:39

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha

**Tipo de Envio:** Documento enviado por E-mail

**Tipo de Autenticação:** Utilizando validação de código enviado por E-mail

**Visualizado em:** 10/06/2026 13:49:16 - **Leitura completa em:** 10/06/2026 13:49:25

**IP:** 189.96.225.29 - **IPv6:** 2804:18:18b4:882c:1:0:7789:f5c3

**Geolocalização:** -22.36036036036036, -51.12326558820277

**Nome:** Fernando Ap. Batista Bezerra - **CPF/CNPJ:** 218.758.678-21

**E-mail:** comunicacao1@fundec.edu.br - **Data:** 10/06/2026 14:56:31

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha

**Tipo de Envio:** Documento enviado por E-mail

**Tipo de Autenticação:** Utilizando validação de código enviado por E-mail

**Visualizado em:** 10/06/2026 14:54:22 - **Leitura completa em:** 10/06/2026 14:56:29

**IP:** 200.159.17.45

**Geolocalização:** Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

**Nome:** Cleber Gonçalves de Oliveira - **CPF/CNPJ:** 295.741.258-66

**E-mail:** megaeventos.cleber@gmail.com - **Data:** 10/06/2026 14:56:42

**Status:** Assinado eletronicamente como contratada

**Tipo de Envio:** Documento enviado por E-mail

**Tipo de Autenticação:** Utilizando validação de código enviado por E-mail

**Visualizado em:** 10/06/2026 14:56:20 - **Leitura completa em:** 10/06/2026 14:56:39

**IP:** 190.115.79.212

**Geolocalização:** Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

**Nome:** Edson Hissatomi Kai - **CPF/CNPJ:** 969.991.958-20 - **Cargo:** Diretor Executivo  
**E-mail:** diretoria@fundec.edu.br - **Data:** 10/06/2026 15:39:47  
**Status:** Assinado eletronicamente como contratante  
**Tipo de Envio:** Documento enviado por E-mail  
**Tipo de Autenticação:** Utilizando login e senha, pessoal e intransferível  
**Visualizado em:** 10/06/2026 15:39:30 - **Leitura completa em:** 10/06/2026 15:39:44  
**IP:** 200.159.17.45  
**Geolocalização:** -21.485634078997197, -51.528055626574336

## Autenticidade

---

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=A8-6C-43-3B-C3-C0-41-33-9B-01-CB-11-1E-D2-43-CA-53-93-11-FE>

HASH TOTVS: A8-6C-43-3B-C3-C0-41-33-9B-01-CB-11-1E-D2-43-CA-53-93-11-FE

